

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

EDITAL N.º 01/2026**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, no uso de suas atribuições que lhe foram instituídas através do art. 175 da Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, **COMUNICA** a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para a eleição dos representantes da **SOCIEDADE CIVIL** no **CMI**, para o mandato do biênio 2026/2028, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formação da política social de proteção da pessoa idosa, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, para efetivação de seus direitos sociais e para atendimento dos anseios desta parcela da população, através da proposição de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se, em todos elas, o tratamento com dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O **CMI** é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, de caráter permanente e âmbito municipal, consoante os princípios previstos no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 3º. Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil, serão eleitos com mandato no biênio 2026/2028, conforme processo eletivo, nos termos do artigo 176, inciso II, alíneas “a” a “f”, desde que tenham sede ou atuação no Município de Piracicaba ou, no caso, das pessoas idosas que residam em Piracicaba.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Parágrafo único. O CMI é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes e 08 (oito) membros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, conforme dispõe o caput deste artigo.

CLÁUSULA 3ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros (Coordenador, sendo o Presidente do CMI, um deles como secretário e os demais conselheiros atuando na organização e na condução dos trabalhos). Em caso de ausência por força maior do Coordenador ou do Secretário os demais membros da Comissão Eleitoral conduzirão os trabalhos.

CLÁUSULA 4ª – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, com questões inerentes às finalidades do CMI, devendo todos estarem de acordo com as representatividades previstas no inciso II, do art. 176, da Lei Municipal n. 6.246/2008, indicados através de carta ou ofício timbrados da entidade, instituição, organizações da sociedade civil, associações ou grupos civis de terceira idade, bem como os idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, os quais poderão se inscrever apresentando documento de próprio punho ou solicitação impressa. Os candidatos deverão comprovar tal condição (documentos impressos).

Parágrafo 1º – No caso dos candidatos indicados por grupos civis, por força de sua natureza constitutiva, poderá ser apresentado o documento subscrito pelo coordenador ou líder, sendo o candidato indicado reconhecido pelos seus integrantes, como forma de iniciativa comunitária, governamental ou privada (ONGs) destinadas a pessoas com 60 anos ou mais. O objetivo principal é promover o envelhecimento ativo, combater o isolamento social, fortalecer vínculos comunitários e garantir a dignidade e a cidadania, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso.

Parágrafo 2º – Considera-se grupos civis relacionados a pessoa idosa aquele devidamente constituído há mais de um ano no Município de Piracicaba e que desenvolve



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

atividades as quais podem ser isoladas ou cumulativamente de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos de pessoas idosas.

Parágrafo 3º – Considera-se grupos civis relacionados a pessoas idosas os chamados grupos de convivência, centros de convivência ou núcleos de convivência para Idosos, Comissões de Moradores de Instituição de Longa Permanência pra Idosos (ILPI), dentre outros.

Parágrafo 4º - Considera-se pessoa idosa, toda pessoa com idade a partir de 60 anos ou mais, a qual também poderá participar do processo eleitoral, independente de fazer parte de grupo civil ou associação, visando, assim, garantir a participação efetiva da pessoa idosa no Conselho Municipal do Idoso, propiciando desta forma, a observância aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal n.10.741/2003.

Art. 6º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil o CMI deverá enviar uma comunicação, dando ciência a todas as representatividades elencadas no art. 9º desde edital, que estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do CMI, para que indiquem representantes para participarem da eleição, bem como seja divulgada amplamente a referida abertura de processo eleitoral, visando garantir a participação das pessoas idosas.

§1º Os representantes indicados pelos setores acima relacionados deverão, no ato de sua inscrição, estar de posse da carta/ofício de indicação, firmada pelo presidente ou diretor do segmento que representa ou pelo líder reconhecido pelo grupo ou da própria pessoa idosa, inclusive de próprio punho, com cópia do seu RG.

§2º Na carta/ofício deverá constar a indicação de dois membros para representar cada entidade, sendo um titular e outro suplente. Também deverá ser indicado nessa carta/ofício um delegado que será responsável por votar nos candidatos ao conselho, o qual não poderá ser votado.

§3º A pessoa idosa que desejar se candidatar como conselheiro municipal do idoso, poderá se inscrever, mediante seu próprio requerimento, na qualidade de representante de “usuários – 01 titular e 01 suplente,” apresentando, também, uma pessoa idosa para figurar como delegado, que exercerá o direito de voto como os demais delegados (os quais votam mas não são votados), visando, assim, garantir a participação ativa de qualquer pessoa idosa que tenha interesse em ingressar no CMI, por tratar-se do público-alvo do citado Colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§4º A pessoa idosa que desejar se inscrever deverá apresentar sua solicitação de inscrição, juntamente com a do seu suplente, apresentando, também, neste mesmo documento, o nome da pessoa idosa que figurará como delegado.

Art. 7º. As inscrições ficarão abertas do período de **09 de março de 2026 á 23 de março de 2026**, das 9h às 15h, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, 895, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 8º. Para as inscrições, os candidatos deverão apresentar a carta/ofício de indicação de cada entidade, ficha de inscrição, ata de eleição e posse dos representantes legais devidamente registrada, documento de indicação do delegado, cópias do RG, CPF e comprovante de residência, documentos impressos.

Parágrafo único – Os idosos que desejarem se candidatar poderão fazer sua inscrição em documento de próprio punho desde que apresente a sua carteira de identidade - RG.

CLÁUSULA 5ª – DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas a serem preenchidas para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI respeitarão a distribuição nas seguintes categorias:

I - 01 (um) representante e respectivo suplente de estabelecimentos de ensino superior de Piracicaba que promovam pesquisas e serviços à terceira idade;

II - 01 (um) representante e respectivo suplente, sendo usuários de associações ou grupos civis de terceira idade, os quais deverão comprovar tal condição, desde que residentes em Piracicaba;

III - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de associações ou grupos civis de terceira idade devidamente constituídos;

IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil de atendimento, de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social, devidamente inscrita no CMAS e CMI.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Parágrafo 1º - Somente poderão concorrer as pessoas que atuem efetivamente no Município e que exerçam trabalho com idosos até a data da publicação deste edital ou a própria pessoa idosa assim definida no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal n. 10.741/2003.

CLÁUSULA 6ª- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Art. 10. A eleição dos representantes ao **CMI** será realizada no dia **25 de março de 2026, das 13h30 as 16h, na casa dos** Conselhos, na Rua Joaquim André, 895, Centro.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) e os(as) delegados(as) que não se apresentarem até às **13h45** ficarão impedidos(as) de participar do Pleito Eleitoral, salvo sob justificativa a ser analisada pela Comissão do Pleito Eleitoral.

§ 2º. Abertos os trabalhos na reunião, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do CMI e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

§ 3º. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos admitida apenas uma recondução.

§ 4º. Cada candidato terá o direito a 2 minutos de fala, antes de começar o pleito eleitoral.

§ 5º. Serão aceitos no ambiente de votação somente os candidatos, suplentes e delegados habilitados, além dos atuais conselheiros.

Art. 11. A eleição se dará por voto direto e secreto de cada delegado das entidades inscritas e das pessoas idosas deferida no processo eleitoral, que serão depositados em urna situada no local da votação.

Art. 12. Nenhuma pessoa ou autoridade, sem competência estabelecida por lei, estranha à mesa que coordena o processo eleitoral, poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 13. A cédula oficial de votação será impressa pelo **CMI**, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética e a Entidade que representam.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§ 1º. No verso da cédula deverá constar a rubrica do Coordenador ou alguém por ele designado.

§ 2º. A cédula será dobrada de maneira a preservar o sigilo do voto.

§ 3º. Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao delegado para assinalar com um “x” o nome dos candidatos de sua preferência, podendo, votar em até, no máximo, 03 (três) candidatos, de segmentos diferentes

§ 4º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrito ou símbolo, bem como a marcação de mais de 03 (três) votos, acarretará a nulidade do voto.

Art. 14. Encerrada a votação, os votos da urna serão apurados pela comissão eleitoral.

Art. 15. Concluída a apuração, todo o material utilizado, bem como a Ata da reunião, com o resultado será entregue ao Coordenador da eleição do CMI.

Art. 16. Após o encerramento da votação, o CMI divulgará o resultado da eleição a todos os candidatos, os quais não poderão se ausentar do local da votação, antes da finalização do processo eleitoral e encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Art. 17. Havendo empate no número de votos em algum segmento, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 18. Se para cada modalidade prevista no art. 9º comparecer entidades que preencham o número de vagas do Conselho na respectiva modalidade, será eleita por aclamação.

Art. 19. O resultado da votação será registrado em Ata do processo eleitoral subscrita pelo Secretário e Coordenador do **CMI**, na mesma data.

CLÁUSULA 7ª – DO MANDATO

Art. 20. O mandato dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, junto ao **CMI** será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§ 1º. O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade de horário para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMI**, bem como de visitas de rotina de fiscalização e de denúncia, reuniões de comissões de trabalho ou de chamamento público, encontros, eventos da pessoa idosa, entre outros.

§ 2º. O Conselheiro eleito é representante da Entidade que o indicou e, se caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente ou por outro membro indicado pela respectiva entidade.

**CLÁUSULA 8ª – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

Art. 21. Os Conselheiros eleitos tomarão posse na Casa dos Conselhos, na Rua Joaquim André, num. 895, Centro – Piracicaba, na sua primeira reunião ordinária após a da eleição.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município no dia seguinte ao do encerramento do prazo de inscrição.

Art. 23. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 24. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não é remunerado, conforme previsto na lei de criação do Conselho.

Art. 25. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 06 de março de 2026.

Andréia Golinelli
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL TITULAR E SUPLENTE

Nome do Candidato Titular:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

Assinatura do Candidato Titular

Nome do Candidato Suplente:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

Assinatura do Candidato Suplente



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Eu, _____
RG nº. _____, CPF nº. _____, indico como candidato(a) a
conselheiro municipal do idoso a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo
(funcionário ou membro da diretoria) com esta entidade desde ____ / ____ / ____.
Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre
que necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMI.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Presidente (Representante Legal)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

FICHA DE INDICAÇÃO DE DELEGADO – SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS PESSOAS IDOSAS

Nome do delegado:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

Assinatura do Delegado

Eu, _____
RG nº. _____, CPF nº. _____, indico como delegado(a) a
pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou membro da
diretoria) com esta entidade desde ____ / ____ / ____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Presidente (Representante Legal)